



Parcerias Intersetoriais em Políticas para a Juventude: A Experiência da Aprendizagem Profissional por meio do Ensino a Distância

Autoria

Tatiane Lucia de Melo - tatyeac@yahoo.com.br

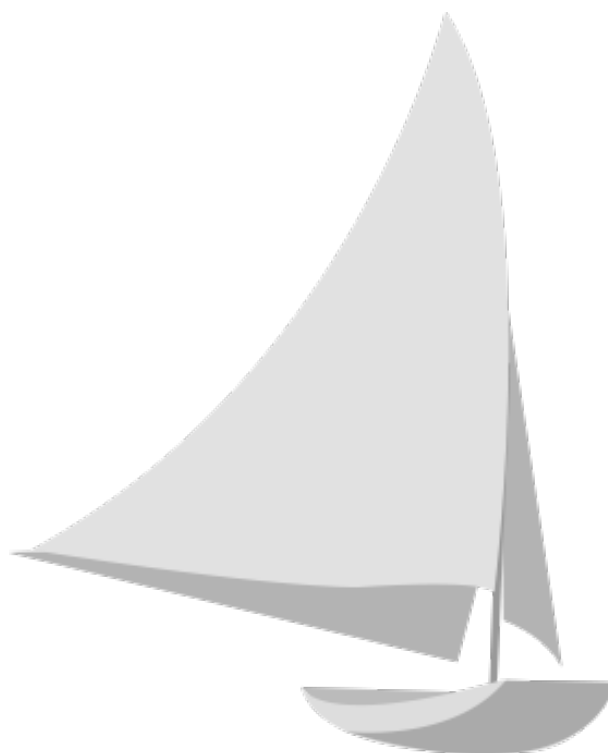
Prog de Pós-Grad em Admin – PPGA/PUC Minas - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

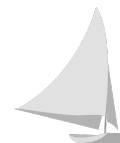
Armindo dos Santos de Sousa Teodósio - armindo.teodosio@gmail.com

Prog de Pós-Grad em Admin – PPGA/PUC Minas - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Resumo

O artigo aborda a parceria entre Estado, empresa e terceiro setor no contexto de execução de políticas para a Juventude. O campo de estudo utilizado foi a Aprendizagem Profissional, regulamentada pela lei 10.097/2000, que dispõe sobre a proibição de qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, aos menores de dezesesseis anos de idade. A portaria 723/2012 permitiu a criação de Programas de Aprendizagem por Ensino à distância, possibilitando que empresas em cidades que não possuem unidade física de entidades formadoras pudessem realizar a contratação de aprendizes. Por meio do estudo de caso de uma organização da sociedade civil com filial em Belo Horizonte, verificou-se como foi planejada a execução da Aprendizagem por EAD no estado. A articulação intersetorial teve repercussões importantes para a execução do Programa de Aprendizagem por EAD, proporcionando a inclusão laboral de jovens em situação de vulnerabilidade de municípios em regiões pobres do estado de Minas Gerais.





Parcerias Intersetoriais em Políticas para a Juventude: A Experiência da Aprendizagem Profissional por meio do Ensino a Distância

RESUMO

O artigo aborda a parceria entre Estado, empresa e terceiro setor no contexto de execução de políticas para a Juventude. O campo de estudo utilizado foi a Aprendizagem Profissional, regulamentada pela lei 10.097/2000, que dispõe sobre a proibição de qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, aos menores de dezesseis anos de idade. A portaria 723/2012 permitiu a criação de Programas de Aprendizagem por Ensino à distância, possibilitando que empresas em cidades que não possuem unidade física de entidades formadoras pudessem realizar a contratação de aprendizes. Por meio do estudo de caso de uma organização da sociedade civil com filial em Belo Horizonte, verificou-se como foi planejada a execução da Aprendizagem por EAD no estado. A articulação intersetorial teve repercussões importantes para a execução do Programa de Aprendizagem por EAD, proporcionando a inclusão laboral de jovens em situação de vulnerabilidade de municípios em regiões pobres do estado de Minas Gerais.

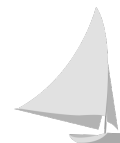
Palavras-chave: Lei de Aprendizagem, Parcerias Intersetoriais, Aprendizagem Profissional, Políticas para a Juventude, Ensino a distância.

1. INTRODUÇÃO

O estudo das parcerias intersetoriais tem se constituído nos últimos anos em importante tópico de investigação no campo da Administração Pública e também dos estudos fundamentados pelos pressupostos da Gestão Social. Autores como Coston (1998), Najam (2000), Prefontaine, *et al.* (2000) e Ospina, Saz-Carranza (2005) destacam a importância de estudos que não contemplem apenas as relações de colaboração e parcerias entre Estado, sociedade civil e atores de mercado, mas também as diferentes formas de interação, complementariedade, convergência e divergência e disputas entre as organizações dessas três esferas da vida contemporânea. No contexto brasileiro, estudos de Fischer, Fedato, Belasco (2005) e Meirelles (2005) apontam os desafios de se problematizar as parcerias diante das múltiplas abordagens e terminologias que permeiam as interações entre os três setores (primeiro, segundo e terceiro setores).

O presente estudo se volta para uma relação de parceria no contexto das políticas para formação profissional no país. Inicialmente executada por SENAI e SENAC, a Aprendizagem Profissional teve início na década de 40 durante o governo Getúlio Vargas, tendo como principal objetivo a capacitação profissional da população jovem, a fim de atender a grande demanda por trabalho qualificado em decorrência do crescimento da Indústria brasileira neste período.

No ano de 2000, houve um grande passo na capacitação profissional no Brasil, por meio da Lei 10.097, conhecida como a “Lei da Aprendizagem”, que trouxe, além de importantes avanços, a ampliação da Aprendizagem no país, algo que era, desde então, limitado ao Sistema S. Dentre esses avanços, destacou-se a ampliação da autorização de oferta de cursos de Aprendizagem Profissional, sendo as que as Organizações da Sociedade Civil (OSC) também poderiam executar Programas de Aprendizagem, absorvendo a demanda não atendida pelo SENAI e SENAC. Em 2012, outro importante passo foi dado: a Portaria 723/2012, complementada pela 1005/2013 e anexos, abriu a possibilidade de realização de



cursos de Aprendizagem Profissional por Ensino a distância, permitindo que empresas de cidades de diferentes regiões do país tivessem condições de contratação de jovens ou adolescentes aprendizes.

A partir da autorização da Aprendizagem à distância, na qual o aprendiz realiza a formação teórica pela internet e a prática in loco na empresa, outro processo teve início: como seria executado, no caso das OSCs, esses Programas a distância, uma vez que a maioria dessas organizações não possuem orçamento para montarem laboratórios nesses municípios e a lei não exige essa estrutura. Dessa forma, inicia-se o trabalho de articulação entre Superintendências Regionais do Trabalho e OSCs para traçar uma forma de executar a Aprendizagem à distância.

O presente artigo, considerando este cenário de mudanças da Lei e a exigência de adequação para a realização da Aprendizagem à distância, discorre sobre como esse trabalho envolve diretamente a articulação entre primeiro, segundo e terceiro setores para a execução dessa determinada política pública de Trabalho e Educação para a Juventude. Para compreender como é realizada a articulação para execução desse processo, foi realizada uma investigação do tipo estudo de caso em uma OSC de nível nacional que possui filial em Minas Gerais e vem executando Programas de Aprendizagem à distância no estado.

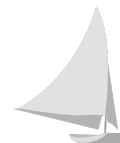
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Aprendizagem Profissional atualmente em vigor no Brasil é regulamentada por meio da lei de número 10.097/2000, que dispõe sobre a proibição de qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, aos menores de dezesseis anos de idade, a partir dos 14 anos. Nessas termos, determina-se também que este jovem, na condição de aprendiz, não pode ser submetido ao trabalho realizado em locais que possam prejudicar o seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, e em locais e horários que não permitam ou prejudiquem o acesso e frequência a escola. (BRASIL, 2000)

A Lei 10.097, ao delimitar as especificidades da Aprendizagem profissional, determina que o contrato de trabalho do jovem (18 a 24 anos) ou adolescente (14 a 18 anos) deve ser ajustado por escrito e por prazo determinado, não sendo permitido prazo superior a dois anos de contrato. Por meio deste documento, o empregador se compromete a garantir ao aprendiz a formação técnico-profissional, respeitando a sua condição de indivíduo em fase de desenvolvimento. O aprendiz, por sua vez, também se compromete a estar matriculado e frequentar a escola durante o período de contrato, bem como executar com responsabilidade e compromisso todas as atividades designadas à função de aprendiz. Quanto a jornada de trabalho, a carga horária máxima permitida é de 6 horas diárias e a mínima de 4 horas (não sendo autorizados, pela Lei, a realização de horas extras ou compensação de jornada), e a formação técnico-profissional é caracterizada por atividades práticas e teóricas, as quais são organizadas de forma progressiva. (BRASIL, 2000)

O decreto Federal nº 5.598/2005, dando continuidade à legislação que dispõe sobre a Aprendizagem, determina que as empresas de médio a grande porte submetidas ao Regime de Consolidação das Leis do trabalho (CLT) são obrigadas a contratarem aprendizes a partir de porcentagem equivalente a 5% e 15% do total de trabalhadores contratados. (BRASIL, 2005)

Historicamente, a Aprendizagem no Brasil é associada ao Sistema S, principalmente ao SENAI- Serviço Nacional da Indústria, e SENAC- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, criados durante o Governo Vargas por meio de decreto-lei, inicialmente com o objetivo de renovação do sistema de educação brasileiro, considerando as novas circunstâncias socioeconômicas advindas do desenvolvimento industrial do país (ALVES, 2014). A partir da década de 90, com as modificações em âmbito global em decorrência da



competitividade, essas duas escolas de Aprendizagem se adaptaram a nova dinâmica do mundo do trabalho, incorporando novas tecnologias que correspondiam às mudanças no ambiente econômico e capacitando mão de obra adequada, principalmente no que se refere a grandes empresas. (MATSUZAKI, 2011)

Além das atualizações relacionadas a CLT, a lei de aprendizagem 10.097 também promoveu a expansão dos locais com autorização para a realização dos cursos de Aprendizagem, estendendo este direito também as OSCs, desde que essas organizações estejam devidamente inscritas nos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente nas cidades onde irão atuar. (BRASIL, 2000). Essas entidades também são chamadas de Entidades sem Fins Lucrativos (ESFL) na letra da lei. Todavia, optamos por utilizar o termo mais recorrente nos estudos acadêmicos contemporâneos sobre parcerias intersetoriais para manter uma coerência conceitual e de abordagem científica, a despeito dessa diferenciação no que tange à referência às OSC na lei que organiza a política em análise.

Dessa forma, além da abertura da Aprendizagem para a esfera do terceiro setor, considerando a incapacidade do SENAC e SENAI de absorver toda a demanda de contratação e permitindo a ampliação do atendimento em cidades que não possuem unidades dessas duas escolas (MATSUZAKI, 2011), inclui-se também a participação de um importante regulador de políticas para a Juventude: o Estatuto da Criança e do adolescente.

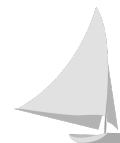
O Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8069/1990, um dos principais frutos dos avanços políticos e institucionais ocorridos na década de 80, dispõe, em seu artigo 60, a proibição de qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, e, em seu artigo 62, que é considerada Aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor. (BRASIL, 1990). Dessa forma, a partir das disposições do ECA, a Aprendizagem também aparece com a função de reguladora do trabalho juvenil, uma vez que propõe a atividade profissional monitorada e sob a condição de aprendiz. Não obstante, também funciona como importante delimitação legal do que pode ser considerado e tratado como trabalho infantil.

De acordo com Veloso (2015), ao fazermos uma análise histórica da Aprendizagem no Brasil evidencia-se que a mesma possui o propósito primordial de ser uma política pública voltada para a Juventude, na qual a formação profissional ganha caráter secundário. Tenório (2009) corrobora esta ideia ao afirmar que a Aprendizagem não é apenas de uma política pública de emprego, mas também uma política de Educação, na medida em que tem por objetivo a formação do jovem e a preparação deste para o mercado de trabalho.

Amazarray *et al.* (2009) ressaltam a importância da Aprendizagem no contexto de adolescentes de baixa renda, uma vez que promove a inserção laboral e transformação de sua realidade social. Nesse sentido, os autores também chamam a atenção para o fato das condições financeiras também serem um fator importante para a determinação do trabalho na adolescência.

Atualmente, existem Programas de Aprendizagem de determinadas empresas que buscam contratar especificamente adolescentes e jovens de baixa renda, a fim de proporcionar a inclusão profissional, social e econômica para a população em situação de pobreza e vulnerabilidade, por vezes priorizando aqueles que cumprem medidas socioeducativas ou que estão em situação de abrigo. Um grande exemplo são os bancos públicos, como a Caixa Econômica Federal (CAIXA, 2016) e o Banco do Brasil (BANCO DO BRASIL, 2019), que em suas chamadas públicas e propostas de convênios em parceria apenas com entidades formadoras (no caso, OSCs), já determinam por edital o perfil de baixa renda dos aprendizes a serem contratados pelos Programas.

Em 2012, por meio da Portaria 723/2012, complementada pela 1005/2013 e anexos, o extinto Ministério do Trabalho determinou a possibilidade de realização de cursos e programas por meio de Ensino a Distância em locais em que o número de aprendizes não



justifique a formação de turma presencial ou que não seja possível a implantação da formação teórica da Aprendizagem em decorrência da inexistência de estrutura educacional adequada. (BRASIL, 2012a)

Tal portaria levou em consideração o fato de pequenos municípios, cuja cota de contratações de aprendizes por empresas locais não é quantitativamente viável e sustentável financeiramente para a instalação física, seja de uma unidade do SENAI e/ou SENAC, seja de uma OSCs. Sendo assim, a autorização para a execução por Ensino a distância dos cursos vinculados a Aprendizagem Teórica permitiu que a formação profissional prevista pela Lei 10.097/2000 chegasse a lugares remotos do país.

A partir da divulgação da Portaria 723/2012, iniciou-se a discussão entre as instâncias envolvidas com a Aprendizagem no Brasil sobre como as OSCs executariam o Programa de Aprendizagem EAD, uma vez que é expressamente proibido pela mesma Portaria que o aprendiz realize a formação teórica em sua residência. O Fórum Nacional de Aprendizagem, instituído por meio da Portaria nº 983/2008 e cujo objetivo é promover o debate sobre a contratação de aprendizes (Brasil, 2008) foi um importante espaço para esse diálogo, juntamente com os auditores fiscais do trabalho e os Fóruns Estaduais, vinculados às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTE's).

Diante do cenário apresentado, o presente artigo propõe-se a investigar como foi articulado e viabilizado o Ensino a distância para Aprendizagem Profissional, executado por Entidades sem Fins Lucrativos. Para tal, realizamos um estudo de caso de uma organização situada em Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, que atualmente é a entidade autorizada pela SRTE mineira para realizar esse tipo de trabalho no estado.

3. METODOLOGIA

Para a produção deste artigo foi utilizado o método do estudo de caso, que tem o propósito fundamental analisar intensivamente uma dada unidade social. (GODOY, 1995)

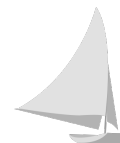
(estudo de caso) é uma forma de se fazer pesquisa empírica que investiga fenômenos contemporâneos dentro de seu contexto de vida real, em situações em que as fronteiras entre o fenômeno e o contexto não estão claramente estabelecidas, onde se utiliza múltiplas fontes de evidência. (YIN citado por GODOY, 1995)

Ventura (2007) afirma que o estudo de caso visa à investigação de uma unidade específica, bem delimitada, contextualizada em tempo e lugar para que se possa realizar uma busca circunstanciada de informações. Sendo assim, abordaremos o trabalho de articulação para a execução da Aprendizagem por meio do Ensino a distância realizada por uma Entidade Sem Fins Lucrativos, de nível nacional, e que possui uma filial no estado de Minas Gerais.

Os dados foram coletados a partir do sítio eletrônico da OSC, na Plataforma Juventude Web (administrada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE), que permite a consulta de todos os cursos validados pelas entidades para atuarem com Programas de Aprendizagem e, por fim, por informações concedidas pelo setor Educacional da OSC, responsável pelas articulações de relacionamento e parcerias com as Prefeituras, mediante questionamentos realizados a respeito do assunto “Aprendizagem por ensino a distância”.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO DO CASO

Conforme mencionado anteriormente, o objeto de estudo de caso é uma organização da sociedade civil de nível nacional, cuja matriz está situada na cidade de Brasília e possui uma filial no município de Belo Horizonte. De acordo com as informações disponibilizadas no site, a instituição é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos que iniciou seus



trabalhos em 1992, realizando projetos de efetivação do direito à vida, à educação, à qualificação profissional e ingresso no mercado de trabalho. Com advento da Lei 10.097/2000 e a autorização para a execução da Aprendizagem por entidades sem fins lucrativos, a instituição tornou-se uma especialista na execução de Programas de Aprendiz.

De acordo com o setor Educacional, a organização atua em 16 estados brasileiros, seja por unidades próprias existentes nas capitais, por meio de parcerias com outras entidades formadoras que atuam no interior dos estados, e também pelo Programa de Aprendizagem via Ensino a distância, desenvolvido pela entidade no ano de 2013. A Aprendizagem a distância possui um setor específico dentro da entidade, estando localizado na matriz (Brasília), mas com pontos de apoio nas cidades de São Paulo, Florianópolis, Porto Alegre e Goiânia.

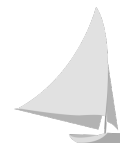
A filial da entidade em Minas Gerais inicia sua atuação em 2014. De acordo com o Setor Educacional, um fato crucial ocorreu em 2016 para que a Aprendizagem por Ensino a Distância saísse do papel em Minas Gerais: um processo licitatório envolvendo um Banco Público, com previsão de contratações de adolescentes e jovens em 15 cidades do Norte de Minas, sendo que, dentre estas, 14 só poderiam ser contempladas por meio do EAD.

A partir disso, de acordo com o setor Educacional, ocorreram sucessivas, reuniões entre a filial de Minas Gerais, a gerência educacional nacional e a Superintendência Regional do Trabalho em Belo Horizonte, a fim de construir diretrizes que delimitariam o Programa de Aprendizagem da organização executado por Ensino a distância. Foi estabelecido entre a OSC e a SRTE um processo padrão nas contratações de Aprendizagem EAD da organização, no qual é realizada a articulação com a rede socioassistencial do município, de forma a ter acesso aos equipamentos ligados a Assistência Social e às famílias cadastradas nos Programas Sociais. Sendo assim, foi planejada a inserção do terceiro ator no processo: o Estado.

Em documento criado pelo setor educacional da filial de Minas Gerais e encaminhado às Prefeituras, constam as diretrizes construídas pela organização junto com a SRTE. Apresentando o papel de cada ator, sendo a empresa localizada no município responsável pelo cumprimento da cota e execução da Aprendizagem prática, a entidade formadora responsável pela contratação do aprendiz e realização da Aprendizagem teórica, o documento situa a Secretaria de Assistência Social sobre o seu papel nesse processo: fomentadora de acesso e promoção do trabalho aos usuários do Programa Bolsa Família e famílias em situação de Vulnerabilidade vinculadas ao CRAS.

A parceria proposta ocorre em dois processos: a) infra estrutura básica de acesso a plataforma EAD e; b) encaminhamento de jovens e adolescentes para seleção e contratação para as vagas de aprendiz. O acesso a Plataforma de EAD do Programa de Aprendizagem desenvolvido pela organização é relativamente simples, não sendo necessária a instalação de softwares específicos e acessórios especiais, apenas de um computador em bom estado e acesso a internet. Esse requisito é, de acordo com a organização, geralmente facilitado pela existência das UAITEC's nos municípios, ou até mesmo com a disponibilização de pequenas salas com computadores nos CRAS, para uso dos próprios usuários. Ou seja, não é exigido estrutura de laboratório, mas apenas de uma máquina em bom estado, com acesso a internet, e que seja cedido para o aprendiz durante o horário do curso de Aprendizagem.

De acordo com o Setor Educacional, a organização encerrou o ano de 2018 com 28 aprendizes contratados para o Programa de Aprendizagem EAD, sendo ainda a área bancária o ponto forte de contratações, estas distribuídas em 15 municípios, a maioria na região do Norte de Minas e Vale do Jequitinhonha. Entre os jovens contratados nessas cidades, existem menores em situação de abrigo, jovens cujas famílias até então sobreviviam apenas com a renda do Programa bolsa família e também adolescentes que, antes de ingressarem no Programa, trabalhavam em plantações com condições insalubres e ilegais.



5. ANÁLISE DO CASO

A discussão sobre a execução do Programa de Aprendizagem utilizando-se do Ensino a distância trouxe para o cenário a possibilidade de envolvimento direto um terceiro ator, que até então atuava apenas como fiscal e legislador: o Estado. A partir da articulação com a rede Socioassistencial, prevista na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8.742/93 e delimitada pela NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Serviço Único de Assistência Social do Brasil por meio de resolução do CNAS nº33 de 12/2012 (BRASIL, 2012b) a execução da Aprendizagem Profissional por Ensino a distância se tornaria possível.

A NOB/SUAS, no capítulo 2, artigo 8, em parágrafo único, caracteriza a rede socioassistencial como o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante articulação entre todas as unidades de provisão do SUAS (BRASIL, 2002). Essa rede envolve desde os serviços de Proteção Básica, de Proteção Especial, até os serviços de alta complexidade, compostos também por organizações sem fins lucrativos que prestam serviços, como no caso de Abrigos. Esta mesma resolução, em seu capítulo I, artigo 3º, item 4, aponta a intersectorialidade, como um dos princípios organizativos do SUAS, propondo a integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais. (BRASIL, 2002)

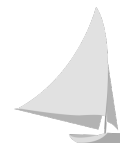
Considerando o perfil socioeconômico de baixa renda definido por algumas empresas como critério de seus Programas de Aprendiziz, o caráter de Política Pública de Emprego e Educação da Aprendizagem Profissional e a proposta de intersectorialidade prevista na atuação da Assistência Social no Brasil, abre-se a possibilidade da realização de Programas de Aprendizagem envolvendo diretamente primeiro, segundo e terceiro setor em sua execução. As empresas participam no cumprimento da cota, as entidades formadoras na elaboração pedagógica e execução dos cursos, bem como no acompanhamento dos jovens e, por fim, o serviço público oferece a estrutura de acesso a computadores e internet no município.

Tenório (2009), ao abordar a Aprendizagem e seu contexto social, alerta para a grande importância da relação entre Estado e Sociedade Civil na implementação das políticas públicas. Matos e Drummond (2005, P. 35) afirmam que as discussões nacionais acerca das resoluções de questões complexas da estrutura social brasileira têm destacado a orientação de ações e agentes que implementam políticas públicas e propiciam a troca de experiências, proporcionando maior racionalidade, qualidade e eficácia nas ações desenvolvidas.

A noção de co-responsabilidade tem impulsionado a constituição de parcerias, o que implica reconhecer, entender e encontrar as melhores formas de relacionamento entre agentes com lógicas distintas de atuação, com objetivos comuns e sem perda de identidades nem desvio de missões institucionais específicas. Nesse sentido, as significativas diferenças e os conflitos entre as lógicas de governo, de mercado e da sociedade civil organizada são dificuldades entendidas como incentivos à constituição de arranjos cooperativos entre as partes. Devido à natureza diversificada e às funções que desempenham, as instituições governamentais, as organizações do mercado e as da sociedade aglutinam competências bastante diferentes, mas cuja complementaridade é cada vez maior e necessária.

A partir das informações levantadas junto à organização, foi possível perceber que a Aprendizagem por meio do Ensino a distância está em fase de desenvolvimento e, por causa da ampliação do número de cidades que possuem jovens aprendizes, vem ocorrendo com bons resultados.

Em relação à articulação entre os setores, percebe-se que o Estado atua de forma decisiva como regulador e como executor, uma vez que o processo foi iniciado na Superintendência Regional do Trabalho, devendo ser autorizado pela auditora local para ser executado no formato proposto, e é finalizado nas Secretarias municipais de Assistência



Social, como fornecedoras de espaço tecnológico e recrutamento de jovens para serem contratados. Percebe-se, no caso das Secretarias, que o Programa proporciona uma ampliação da rede Socioassistencial, prevista na NOB/SUAS (BRASIL, 2012), além de proporcionar a inclusão social por meio do trabalho.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Aprendizagem profissional tem sido ao longo das duas últimas décadas um importante instrumento de inserção de jovens e adolescentes no mundo do trabalho, bem como vem executando o papel de reguladora do Trabalho Infantil, na medida em delimita por Lei, juntamente com o ECA, qual a faixa etária permitida para que o jovem ou adolescente seja inserido em uma atividade profissional. Além disso, a lei garante que essa inserção não seja na mesma condição de um adulto, respeitando os limites e necessidade de desenvolvimento desses indivíduos.

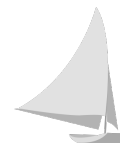
Por se tratar de uma política pública de Educação e Trabalho, a Aprendizagem necessita do diálogo e articulação entre vários atores. Como foi possível perceber, por mais que SENAC e SENAI sejam as maiores referências de formação profissional no Brasil, houve demanda suficiente para que outros agentes fossem envolvidos, sendo o terceiro setor “chamado” a participar desse processo. Não obstante, o Estado também vem sendo demandado a participar para além do papel de responsável pela legislação e fiscalização do cumprimento de cotas e garantia das condições previstas em lei. Nesse caso, também possui o papel de articulador que propicia a inclusão de pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.

Sobre a participação das Secretarias municipais de Assistência Social na execução dos Programas de Aprendizagem à distância, fica a pergunta se, por mais positivos que sejam programas como este, as oportunidades não seriam utilizadas para uso de “politicagem” nessas cidades. Uma investigação mais detalhada nos ajudaria a entender como esses jovens são escolhidos pelas secretarias, e como o Programa é explicado para a população. Será que estes jovens e suas famílias tem a dimensão de quantos atores participam deste processo ou são tomados pela ideia de que se trata de uma “boa ação” da Prefeitura local?

É importante destacar também o movimento das OSC para desenvolverem Programas de Aprendizagem à distância e proporcionar a inclusão social e econômica de jovens de baixa renda em regiões remotas do país. Sem dúvidas, essa abertura da Lei para execução de programas a distância permitiu que jovens que até então nunca imaginariam trabalhar em um banco, por exemplo, tivessem essa oportunidade. Não se trata apenas de uma chance de trabalho, mas acima de tudo de cidadania, na medida em que ele pode, mesmo submetido às leis severas da exploração capitalista do trabalho, construir um pouco de dignidade para si e para sua família.

As informações que foram mencionadas no estudo de caso sinalizam a importância de se aprofundar nos estudos sobre o assunto, principalmente no que se refere ao impacto dessa política na vida dos jovens e, também, sobre a percepção do segundo setor acerca dessa inclusão. Não foi possível abordar esta questão no trabalho proposto, mas é fundamental compreender como as empresas atuam nesse processo. Esses jovens realmente são incluídos no ambiente de trabalho? A empresa percebe o potencial presente em cada um deles? Ou os gestores e demais funcionários constroem um tipo de relacionamento diferenciado com esses aprendizes, tratando-os por uma perspectiva de “meninos pobres” e que estão ali por um caráter apenas social, e não por condições de desenvolvimento profissional?

Finalizamos este artigo apontando a importância do contexto atual em relação ao assunto abordado. O governo federal que tomou posse em janeiro de 2019 extinguiu o



Ministério do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização da Lei de Aprendizagem. Sendo a fiscalização um ator fundamental neste processo, visto que muitas empresas só executam o Programa pela força da lei, podemos afirmar que a inserção de jovens, principalmente de provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade social, pelas vias da Aprendizagem Profissional está ameaçada no Brasil.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, D. C. B.. **Aprendizagem profissional, subjetividade e projeto de vida: uma análise do discurso de jovens participantes do programa adolescente aprendiz**. 2014. 122 f. / Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

AMAZARRAY, M. R., THOMÉ, L. D., SOUZA, A. P. L., POLETO, M., & KOLLER, S. H. (2009). Aprendiz versus trabalhador: Adolescentes em processo de aprendizagem. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 25(3), 329-338. Acesso em 23 Agosto 2018.

BANCO DO BRASIL. Programas de Aprendizagem Banco do Brasil. **Programa Aprendiz**. 2019. Disponível em: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/sobre-nos/programa-aprendiz#/>. Acesso em 28 Jan 2019.

BRASIL. Lei n. 8.069, e 13 jul. 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de setembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário oficial da União**. Brasília, 1993. Disponível em: Acesso em: 27 Jan. 2019.

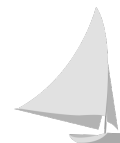
BRASIL. Lei n. 10.097, de 19 dez. 2000. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovado pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 01 de maio de 1943. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 dez. 2000.

BRASIL, Decreto n. 5.598, de 01 dez. 2005. Regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 02 dez. 2005.

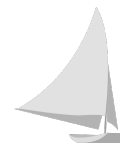
BRASIL, Portaria Nº 983, de 26 de Nov. de 2008. Institui o Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional com o objetivo de promover o debate sobre a contratação de aprendizes. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 Nov.. 2008.

BRASIL, Portaria n. 723, de 23 abr. 2012. Cria normas de avaliação de competência relativas à verificação da aptidão da entidade para ministrar programas de formação técnico-profissional que permitam a inclusão de aprendizes no mercado de trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, 24 abr. 2012a.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 33, em 12 de dezembro de 2012**. Aprova a NOB/SUAS. Brasília, 2012b. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/nob_suas.pdf. Acesso em: 27 Jan. 2019.



- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Chamada Pública Nacional para Seleção de Entidades Sem Fins Lucrativos/ **Programa Adolescente Aprendiz**. 2016. 49 p. Disponível em: http://www.caixa.gov.br/Downloads/programa-adolescente-aprendiz-selecao/Chamada_Publica_Selecao_Parceiros_Programa_Adolescentes_Aprendizes.pdf. Acesso em 27 Jan 2019.
- COSTON, J. M. (1998) A model and typology of government-NGO Relationships. *Nonprofit and Voluntary Sector Quarterly*, 27, no. 3, September, pp. 358-382.
- FISCHER, R. M.; FEDATO, M. C. L.; BELASCO, P. F. (2005) Sustentabilidade sócio-ambiental através de Alianças estratégicas intersetoriais. In: *V Conferencia Regional de América Latina y del Caribe de ISTR*. Lima, Peru: Universidad Ricardo Palma, ago, pp. 1-28.
- GODOY, A. S. Pesquisa qualitativa - tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, v. 35, n. 3, p. 20-29, 1995.
- MATSUZAKI, H. H. **O desafio da lei do Jovem Aprendiz: um estudo da aplicação da lei 10.097/2000 como política pública de inclusão de jovens no mercado de trabalho**. 2011. 145 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.
- MATTOS, S.M. da S. N.; DRUMMOND, J. A.. **O Terceiro Setor como Executor de Políticas Públicas: ONG's Ambientalistas na Baía de Guanabara (1990-2001)**. 2005 Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n24/a12n24.pdf> >. Acesso em 23 Jan 2019.
- MEIRELLES, C. (2005) *Alianças e Parcerias*. São Paulo: Imprensa Oficial: Aliança Capova.
- NAJAM, A. (2000) The Four C's of Third Sector–Government Relations. *Nonprofit Management and Leadership*, vol 10, nº4, p. 375-396.
- OSPINA, S.; SAZ-CARRANZA, A. (2005) Paradox and Collaboration in Coalition Work. In: *2005 Annual Meeting*, Honolulu, Hawaii: Academy of Management, August 5-10, pp. 1-55.
- PAZ–CALDERÓN, Y., SUÁREZ–ZOZAYA, M. H. & CAMPOS–RÍOS, G. (2016). El papel del trabajo en la construcción del sujeto joven. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud**, 14 (2). p. 1303-1311. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/rlcs/v14n2/v14n2a29.pdf> . Acesso em 22 Jan 2019.
- PREFONTAINE, L.; *et al.* (2000) **New Models of Collaboration for Public Service Delivery: worldwide trends**.
- SELSKY, J. W.; PARKER, B. (2005) **Cross-Sector Partnerships to Address Social Issues: Challenges to Theory and Practice**. *Journal of Management*, 31, 849.
- UNITED NATIONS EDUCATION, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION. **Políticas públicas de/para/com as juventudes**. – Brasília: UNESCO, 2004.



VELOSO, J. R. P. Aprendizagem: metamorfose de uma política pública de educação e trabalho dirigida à juventude brasileira. 2015. 292 f. Dissertação (Mestrado em Ciências). **Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo**, 2015.

VENTURA, M. M. (2007). O estudo de caso como modalidade de pesquisa. Revista Socerj, 20(5), 383-386. Disponível em https://www.academia.edu/18473787/O_estudo_de_caso_como_modalidade_de_pesquisa. Acesso em 25 Jan 2019.